



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA
AUXÍLIO FINANCEIRO, EM FORMA DE
ANTECIPAÇÃO DE COTA PARTE, COM
RESTITUIÇÃO DOS VALORES.**

CONCEDENTE: Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONVENENTE: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal – RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, representado pelo seu Presidente, o Senhor Gláucio de Moraes e Silva, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MG sob o nº 566.092.054-34.



As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente convênio, instruído no **Processo CFO nº 9689/2020**, nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO o auxílio financeiro do CONCEDENTE ao CONVENENTE no valor máximo de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em forma de antecipação de cota parte, em no máximo até 3 parcelas iguais, com restituição devida em até 180 dias após o pagamento da última parcela

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. O CONCEDENTE disponibilizará os valores ao CONVENENTE em 3 (três) parcelas mensais de igual valor, ocorrendo o pagamento da primeira imediatamente após a assinatura do presente instrumento de convênio e as demais após a prestação de contas dos recursos disponibilizados na parcela anterior.

2. O CONVENENTE deverá abrir conta específica em seu sistema contábil no ativo financeiro para a movimentação dos recursos, devendo constar a razão desta na prestação de contas.

3. A disponibilização das parcelas seguintes é condicionada, ainda, a comprovação, por meio das peças de prestação de contas e dos extratos bancários, da inexistência de recursos suficientes por parte do CONVENENTE para pagamento de suas despesas correntes.

4. Em caso de o CONVENENTE possuir recursos suficientes para pagamento de suas despesas, este instrumento de convênio será imediatamente rescindido, não fazendo jus ao pagamento de possíveis parcelas restantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação das contas de maneira circunstanciada e em forma de balancete, com cópia dos comprovantes de despesas efetuadas no período, com assinatura do presidente, tesoureiro e do contador



2. Os recursos eventualmente não utilizados no prazo estabelecido neste termo deverão ser restituídos ao CONCEDENTE ao término do convênio.
3. A prestação de contas da utilização dos valores e a comprovação da insuficiência de recursos financeiros para pagamento das despesas correntes são condições essenciais para liberação das parcelas seguintes.
4. O CONVENENTE beneficiado deverá conceder ao CONCEDENTE acesso irrestrito ao seu sistema contábil, financeiro e patrimonial, bem como não se opor a processo de Auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

1. Os valores estabelecidos na cláusula primeira deste CONVÊNIO deverão ser restituídos pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE em no máximo 3 parcelas iguais, em até 180 dias a contar do pagamento da última parcela.
2. A critério da Diretoria do CONCEDENTE, mediante comunicação ao CONVENENTE, o valor correspondente à restituição poderá ser descontado da bipartição de cota parte, em no máximo 3 parcelas iguais, em até 180 dias a contar do pagamento da última parcela.
3. A critério da Diretoria do CONCEDENTE, poderá ser dispensada a restituição dos valores, mediante solicitação do CONVENENTE, após analisados os aspectos financeiros, contábeis, patrimoniais e orçamentários.
4. Em caso de omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio ou dos prazos acordados, a Diretoria do CFO sustará, imediatamente, o repasse do valor devido, instaurará tomada de contas especial, registrará a inadimplência em seus sistemas internos e procederá a responsabilização civil dos gestores do CRO, bem como a cobrança judicial dos valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para execução do objeto deste CONVÊNIO dá-se o valor estimado de R\$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil reais), ocorrendo às despesas à conta da dotação orçamentária do CONCEDENTE alocada na Conta nº 6.2.2.1.1.01.05.01 – Auxílio Financeiro aos CROs.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

5. Os termos do presente CONVÊNIO, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 07 de outubro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e rescindido de pleno direito por descumprimento de uma de suas cláusulas aqui preconizadas.
2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do CONVÊNIO, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Brasília (DF), como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONVENENTE



Brasília – DF, 07 de outubro de 2020

CONCEDENTE

CONVENENTE

Juliano do Vale – CD
Presidente do CFO

Gláucio de Moraes e Silva – CD
Presidente do CRORN

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: